



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

## CONTRATO Nº 03-2016

### Dispensa de Licitação nº 03/2016

**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**, órgão político - administrativo, com sede Rua Sete de Setembro, 01 - Praça Rui Barbosa, Centro - CEP 85.301-070 Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.119.336/0001-65, neste ato representado pelo Presidente **Darci Massuqueto**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 192.952.439-00 e RG 5.896.466-2, residente e domiciliado na Rua Vereador Hildebrando Nunes, 275 Cep 85304-680 - Laranjeiras do Sul, Pr abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TURCO & FILHOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 04.486.555/0001-46, situada na Rua 7 de Setembro, 2595 Centro - CEP 85.304-540, Laranjeiras do Sul/Pr, neste ato representado pelo Sr. **Juliano Rossoni Turco**, brasileiro, casado, CPF 049.231.409-84, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, 2595 Centro - Cep 85301-070 - Laranjeiras do Sul/Pr, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme consta do Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2016 que se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

### Do objeto do contrato e seus elementos característicos (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

**Cláusula Primeira:** O CONTRATADO obriga-se a executar em favor do Contratante a entrega dos produtos abaixo descritos para Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul.

**Parágrafo Único:** Os produtos a serem entregues são:

Descrição Produto	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Ar Condicionados de 24.000 BTUS cada, com ar quente e frio, para Plenário da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul.	02	R\$ 2.785,00	R\$ 5.570,00
Cortina de ar com controle para porta central do Plenário da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul.	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 6.370,00</b>

### Do regime de execução ou da forma de fornecimento (art. 55, II, Lei 8.666/93)

**Cláusula Segunda:** A Contratada executará o presente contrato de forma direta, entregando os produtos conforme especificado no orçamento, cujo mesmo especifica que está incluso nos valores a instalação e material para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

## **Do preço e das condições de pagamento e do reajuste**

(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

**Cláusula Terceira:** DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará, ao CONTRATADO, a importância total de R\$ 6.370,00 (seis mil trezentos e setenta reais), sendo:

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado após entrega dos produtos e instalação dos mesmos sob total funcionamento e emissão da nota fiscal.

**Parágrafo Segundo:** Os preços serão fixos e sem reajuste.

## **Do prazo de vigência**

(art. 55, IV, Lei 8.666/93)

**Cláusula Quarta:** O contrato vigorará por um período de 30 (dias) dias.

## **Dos créditos orçamentários**

(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

**Cláusula Quarta:** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

01	CÂMARA MUNICIPAL
001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.1-002	MODERNIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
44.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
44.90.52.34.00	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

FONTE: 001

## **Dos direitos e das responsabilidades das partes, das penalidades cabíveis e dos valores das multas**

(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

**Cláusula Sexta:** São obrigações do Contratado:

- I – Entregar os produtos de acordo com as especificações e valores e condições indicados nos orçamentos apresentado em perfeitas condições de uso;
- II – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;
- IV – Arcar com todas as despesas incidentes referente a entrega dos produtos;

**Cláusula Sétima:** São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
- II – Fiscalizar a entrega dos produtos.



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

**Cláusula Oitava:** A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

## **Dos casos de rescisão e do reconhecimento dos direitos da administração**

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

**Cláusula Nona:** A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

## **Da licitação**

(Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02).

**Cláusula Décima:** O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação n.º 03/2016 - CMLS**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

## **Da Legislação Aplicável**

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

## **Da Obrigação do Contratado**

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

**Cláusula Décima Segunda:** Fica o contratado obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

## **Do Foro**

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

**Cláusula Décima Terceira:** Fica eleito o foro da **Comarca de Laranjeiras do Sul/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Laranjeiras do Sul/PR, 29 de abril de 2016.

**Darci Massuqueto**  
Contratante

**Juliano Rossoni Turco**  
Contratado